



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. n.º 174/14 - GPC

Carazinho, 25 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei n.º 087/14**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 087/14**, desta data, que dá nova redação ao inciso IV do artigo 2º e § 1º do artigo 5º da Lei Municipal n.º 7.346/11.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei em comento visa atender solicitação dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Monitor e Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, quanto a possibilidade de inclusão dos mesmos como beneficiários do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, a exemplo dos demais servidores ocupantes de empregos públicos criados pela Lei Municipal n.º 7.121 e suas alterações, que já possuem a opção de usufruir do referido plano de saúde.

Atenciosamente,

DDV

|              |       |
|--------------|-------|
| Protocolo Nº | 8095  |
| Hora:        | 15:35 |
| 30 JUL. 2014 |       |
| Resp.        | Daion |
| Ass.         | DDV   |

  
**RENATO SÜSS,**  
Prefeito.

**PROJETO DE LEI Nº 087, DE 25 DE JULHO DE 2014.**

***Dá nova redação ao inciso IV do artigo 2º e § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.346/11.***

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 2º e § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.346 de 24 de maio 2011, que alterou a Lei Municipal nº 7.095/09, que Institui o Estatuto do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, passam a vigor com as seguintes redações:

**"Art. 2º ...**

**I ao III - ...**

**IV - Detentores de empregos públicos, admitidos pelas Leis Municipais nºs 7.121/10 e 6.763/08 ambas com suas alterações.**

**Parágrafo Único...**

**Art. 5º ...**

**§ 1º** Aquele que deixar de exercer atividade regulada pela Lei Complementar 07/90 e Leis Municipais nºs 7.121/10 e 6.763/08 ambas com suas alterações.

**I -** Nos casos do § 1º, o órgão empregador deverá solicitar formalmente ao CAPSEM, a relação atualizada de débitos, o termo de acordo de pagamento de débitos e recolher a identificação do segurado e dos dependentes, antes da respectiva rescisão.

**§ 2º ao § 8º..." (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2014.

  
**RENATO SÜSS**  
Prefeito